



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Presidente,**

**Nobres Vereadores;**

Para fins da pretendida aprovação, é submetido a elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 041/2023, que “Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.119, de 19 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.”

Mencionado projeto tem a finalidade de corrigir a escrituração contábil contemplada pelo mencionado artigo 4º da Lei Municipal nº 1.119/2023, que autorizou a abertura de crédito adicional especial, junto ao orçamento fiscal vigente do município, destinado a repassar os recursos advindos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar do Piso Salarial.

O montante destinado pela União visa atender aos profissionais da Enfermagem do município e os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, o que abrange, no caso do município de Igarapava/SP, além dos servidores públicos municipais, também os prestadores de serviços da Santa Casa de Misericórdia e da empresa União Saúde e Apoio.

Contudo, a escrituração contábil, na forma como aprovada pela Lei Municipal nº 1.119/2023, contemplou apenas os servidores do município e os prestadores de serviço da empresa USA, cujos serviços são de atenção básica (função programática 10.301). Já os prestadores de serviço da Santa Casa de Misericórdia não foram abrangidos pela dotação orçamentária, vez que os serviços pactuados através de instrumento firmado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 8200

---

com o Município contemplam a assistência hospitalar e ambulatorial (função programática 10.302), motivo pelo qual ficou inviabilizado o repasse à Santa Casa local.

Referida abertura desse crédito dar-se-á através de excesso de receita/arrecadação, proveniente das transferências da União destinadas ao cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, conforme discriminado nos demonstrativos constantes do respectivo projeto de lei.

Assim, na certeza de poder contar com esta importante colaboração de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente;

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**Prefeito**